



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
28/11/2008

proposição
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.494 DE
2006**

autor
Deputado José Linhares

nº do prontuário
096

1 [] Supressiva 2. [] substitutiva [X] modificativa 4. [] aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1 Artigo 2º Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.494 de 2006, a seguinte redação:

Art. 2º As entidades de que trata o art. 1º deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir **a totalidade de** suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo da expressão “a totalidade das” se faz necessário frente a necessidade de preservação, mínima, das origens de algumas instituições, entre elas, as Beneficências Portuguesas e as Congregações Religiosas.

PARLAMENTAR